



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 272045/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 380/18 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Poder Executivo do Município de Arapongas. Exercício financeiro de 2017. Parecer prévio pela regularidade.

### RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do **Poder Executivo do Município de Arapongas**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Sérgio Onofre da Silva, gestor no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por intermédio da Instrução nº 3.985/18 (peça 35), manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 676/18 (peça 36) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

### FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Preliminarmente, observo que a composição da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Arapongas foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 129/2017<sup>1</sup> deste Tribunal.

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 129/2017 - Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2017, a ser observada pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De todo o exposto, seguindo as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério de Contas, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Sergio Onofre da Silva.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Arapongas, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR<sup>2</sup>.

Após, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno<sup>3</sup>, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo nos moldes do art. 168, VII, do mesmo Regimento<sup>4</sup>.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Sergio Onofre da Silva;

---

<sup>2</sup> **Art. 217-A.** Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

<sup>3</sup> **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

<sup>4</sup> **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Arapongas, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR;

III - determinar, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo nos moldes do art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.  
Sala das Sessões, 5 de novembro de 2018 – Sessão nº 38.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente